

Resolução nº 16/2020

“Aprova Regimento de Trabalho de Curso do Curso de Engenharia de Software do Centro Universitário Campo Real”

A Pró-Reitora Acadêmica do Centro Universitário Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Aprova alteração no Regulamento de Trabalho de Curso do curso de Engenharia de Software do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.



Professora Patricia M. Melhem Rosas

Pró-Reitora Acadêmica

Regimento do trabalho de conclusão do curso

Art.1 – Trabalho de Conclusão de Curso é elemento obrigatório à formação dos alunos regularmente matriculados no último ano do Curso de Engenharia Software, a seguir referenciado simplesmente como Curso, pelo Centro Universitário Campo Real, a seguir referenciada simplesmente como Centro Universitário, vinculado à Coordenação do Curso, doravante, Coordenação, e regido por esse Regimento.

Art.2 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no curso de Engenharia Software, deverá ser defendido (apresentação oral e pública) perante uma banca examinadora.

1º. O TCC deverá ser realizado na(s) área(s) previamente acordada(s) entre o aluno e o seu Professor Orientador, segundo as diretrizes divulgadas pela Coordenação do Curso.

Art.3 – A realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo a aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso; o aperfeiçoamento e a complementação da aprendizagem; o desenvolvimento do aluno em âmbito social, profissional e cultural nas áreas de abrangência do Curso e a elaboração de uma monografia e/ou artigo, segundo as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmico e Científicos da Instituição, com apresentação pública e oral, de forma similar ao exigido em eventos técnico-científicos da área quando da apresentação de trabalhos selecionados para tal.

Art.4 – Os trabalhos deverão ser elaborados e apresentados por um único aluno (o autor).

Art.5 – O aluno contará com um Professor Orientador, com experiência profissional na área de concentração do Trabalho, escolhido dentre aqueles que se disponibilizarem para a orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso. Cada professor poderá orientar até seis trabalhos.

Art.6 – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentada ao final do décimo período. Somente poderá apresentar o TCC o acadêmico que tiver cumprido a carga horária total prevista para o Estágio Curricular Obrigatório

(367 horas – Conforme descrito no regimento do Estágio Curricular Obrigatório).

Art.7 – Compete à Comissão Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso presidida pelo Coordenador de TCC:

- a) aprovar disposições complementares a este Regimento para a realização semestral do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) elaborar o cronograma semestral de atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- c) designar os Professores Orientadores e respectivos Orientados;
- d) providenciar, junto à Reitoria do Centro Universitário, a alocação de horas semanais de carga horária para cada Professor Orientador;
- e) providenciar para que nenhum dos Professores Orientadores atenda mais do que seis orientados por semestre;
- f) homologar os Planos de Trabalho e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais;
- g) homologar os resultados finais dos Trabalhos;
- h) definir e divulgar critérios e normas complementares a esse regimento para a elaboração, apresentação e avaliação dos relatórios;
- i) publicar os Editais referentes à organização e realização dos Trabalhos;
- j) convocar reuniões com os Professores Orientadores sempre que necessário;
- k) organizar e providenciar a realização das defesas das monografias;
- l) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, ouvidos os Professores Orientadores.
- m) lançar a nota final obtida pelo aluno.

Art.8 – Compete ao Professor Orientador:

- a) auxiliar e orientar o aluno na elaboração do plano de trabalho.
- b) manter contato com o orientando, pelos meios possíveis, durante o período de orientação, para colaborar com o bom desempenho do aluno e com o cumprimento do cronograma proposto no plano de trabalho.

- c) fornecer à Comissão Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos Trabalhos sob sua orientação;
- d) programar encontros presenciais com o aluno durante todo o período de elaboração do TCC.
- e) efetuar o controle de frequência dos alunos às reuniões de orientação;
- f) avaliar, segundo o cronograma, a atuação e o aproveitamento dos alunos sob sua orientação:
- g) participar, na qualidade de Presidente, da Banca Examinadora do trabalho de conclusão de curso de cada aluno sob sua responsabilidade, preenchendo adequadamente a Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso e o Termo de autorização de publicação com assinatura do autor do Trabalho;
- h) auxiliar a Comissão Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso nas atividades pertinentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso, quando solicitado;
- i) cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido, bem como este regimento e suas Normas Complementares;
- j) vetar, até 40 (quarenta) dias antes da data agendada para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, todo trabalho que não for considerado adequado, técnica e metodologicamente, para defesa;
- k) assinar o “Termo de Aprovação” dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientados, dando fé da realização das correções indicadas pela Banca Examinadora;

Art.9 – Compete ao orientador externo (quando for aplicável e o TCC envolver empresa):

- a) situar o aluno dentro da estrutura da organização, informando-o sobre as normas internas da empresa;
- b) informar o professor orientador, quando solicitado, sobre o desenvolvimento do trabalho;
- c) comunicar ao Coordenador de TCC sobre qualquer alteração no plano de trabalho, provocada pela empresa ou pelo aluno;
- d) preencher a ficha de avaliação enviada pela Coordenação de TCC;

Art.10 – Compete ao aluno:

- a) cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à realização do Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) elaborar o Plano de Trabalho observando as normas e critérios divulgados pela Comissão Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso.
- c) comparecer às reuniões convocadas pelo seu Professor Orientador;
- d) apresentar ao seu Professor Orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos, relativos ao Trabalho, que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados;
- e) cumprir fielmente as atividades previstas no seu Plano de Trabalho, justificando em tempo as alterações impostas pelas circunstâncias;
- f) buscar orientação junto ao seu Professor Orientador, sempre que necessário;
- g) submeter-se às avaliações previstas;
- h) entregar à Comissão Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso, 20 (vinte) dias antes da data agendada para defesa, três cópias impressas do seu Trabalho de Conclusão de Curso e a versão digital do trabalho;
- i) apresentar o seu trabalho de conclusão de curso em sessão pública, submetendo-a à Banca Examinadora estabelecida para avaliação;
- j) entregar, 30 dias após a defesa, uma cópia da versão definitiva de seu Trabalho no CD ROM à Secretaria no formato “pdf”;

Art.11 – O sistema de avaliação do TCC abrangerá os itens: cumprimento da carga horária, cumprimento dos prazos de entrega das atividades e avaliação da Defesa.

I – Cumprimento da carga horária:

- a) A frequência integral nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório (ECO) é um dos requisitos para a aprovação do acadêmico. Sendo que o acadêmico deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária estipulada para o estágio;
- b) em caso de falta, o aluno poderá repor até 10% (dez por cento) da carga horária total do estágio, devendo solicitar autorização para a reposição das horas a CCET;

c) O controle de horas trabalhadas durante o estágio será realizado pela Unidade Concedente, a qual assina um termo ao final do estágio declarando o cumprimento da carga horária realizada pelo acadêmico.

II – Cumprimento dos prazos de entregas das atividades:

a) a entrega do trabalho na data estipulada terá peso de 5% na composição total da nota;

b) os alunos que não cumprirem com este quesito receberão pontuação zero, tendo um prazo adicional, improrrogável, de 24 horas para a entrega do TCC. Sendo que a não entrega do TCC até o final das 24 horas adicionais acarretará na reprovação do acadêmico;

III – Avaliação da defesa:

a) a avaliação do trabalho escrito é realizada pelo professor orientador e pelos participantes da banca de defesa do trabalho, conforme critérios contidos em ficha própria elaborada pela Comissão de Orientação de TCC;

b) serão atribuídas notas de zero a 10 (dez), em intervalos de 5 décimos, para cada critério avaliado. A média aritmética desses critérios será a nota obtida pelo aluno na avaliação do trabalho escrito;

c) a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca somada à nota atribuída ao quesito entrega do trabalho escrito será a nota obtida pelo aluno na avaliação do TCC;

d) a avaliação do trabalho escrito terá peso de 70% na nota final do TCC.

e) os membros da comissão avaliadora atribuirão notas de zero a 10 (dez), em intervalos de 5 décimos, à apresentação oral do aluno;

f) a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca será a nota obtida pelo aluno na avaliação da apresentação oral.

A nota total do TCC será obtida pela média ponderada da nota atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso escrito e à apresentação oral.

a) a avaliação do trabalho escrito terá peso 7 (oito) na nota final;

b) os alunos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) na avaliação total devem proceder a reapresentação oral e a correção da parte escrita perante a comissão avaliadora, após as devidas correções, em prazo estabelecido pela Coordenação de TCC;

c) no caso da reapresentação do TCC, a nota final da avaliação será obtida pela média aritmética da nota atribuída à primeira avaliação e da nota atribuída à reapresentação.

Art. 12 - A nota final do TCC será obtida pela média da nota atribuída à avaliação da apresentação oral e da nota atribuída à avaliação da parte escrita;

a) A nota será expressa na escala de 0 a 10, apurada até a primeira casa decimal sem arredondamento;

b) Nota igual ou superior a 7 (sete): aprovado.

c) Nota igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete): reapresentação da parte oral e escrita a banca examinadora com complementações e/ou ajustes sugeridos em prazo estipulado pela comissão de TCC;

c) Nota inferior a 5 (cinco): reprovado.

d) Um Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser considerado APROVADO MEDIANTE CORREÇÕES.

Estas correções serão definidas pela banca examinadora do trabalho e o aluno (autor) terá 30 (trinta) dias após a defesa para entregar a versão definitiva (CD ROM), já com as correções apontadas.

Art. 13 – O aluno reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso deverá realizar integralmente um novo trabalho no semestre seguinte.

Art. 14 – A qualquer momento antes da Colação de Grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do TCC apresentado pelo aluno, o Centro Universitário promoverá a instauração de sindicância e caso seja comprovada a fraude, o aluno será considerado reprovado na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, sem direito de pedir revisão ou recurso, independentemente dos resultados das avaliações parciais.

Art. 15 – Na época devida a Comissão Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso divulgará a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 16 – Cada Banca Examinadora será composta por três participantes, sendo um deles obrigatoriamente o Professor Orientador e este na qualidade de Presidente da Banca.

Art.17 – O funcionamento de cada Banca Examinadora será organizado pela Comissão Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso, que definirá os procedimentos necessários com vistas a promover a imparcialidade e a uniformidade na atuação de seus integrantes quando da avaliação dos TCCs.

Art.18 - O presente Regimento entrará em vigor depois de aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Software.

Guarapuava, 15 de janeiro de 2020.

